



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 29 de novembro de 2013 - Nº 904 - Divulgado em 28/11/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Aviso de Licitação.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
4. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Extrato de Decisão.....	2

1. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através de sua COMISSÃO DE PREGÃO, com base na Lei 8.666/93, em razão da deserção, resolve REPUBLICAR o chamamento para a reabertura do PREGÃO PRESENCIAL – 008/2013, aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo SPLIT CASSETE, com capacidade de 36.000 Btus, a realizar-se no dia 11/12/2013, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof Geraldo von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. João Pessoa, 28 de novembro de 2013. Pregoeiro.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1970 - 18/12/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02673/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: RICARDO LUIZ CAVALCANTI DO NASCIMENTO, Gestor(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SCOREL, Procurador(a).

Sessão: 1969 - 11/12/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04541/13](#)

Jurisdicionado: Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: OTHON CAVALCANTI GAMA, Gestor(a); HAYLEY HIDEZLUIH HENRIQUES MISAEL, Contador(a).

Sessão: 1969 - 11/12/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05407/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Interessado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03339/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA PESSOA DE SEU ATUAL REP. LEGAL., Responsável; REYNA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, NA PESSOA DE SEU ATUAL REP. LEGAL., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [06510/07](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: ROBERTO DA COSTA VITAL, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [03592/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: DANIEL PEREIRA NUNES, Interessado(a); PATRICK CORDEIRO GUEDES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06541/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: MARIA LUZINETE MIGUEL ARAUJO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11657/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: ADCRUZ CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, SR. ALVINO DOMICIANO DA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [01092/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011



Citados: ARIEL SIQUEIRA BARBOSA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08285/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08285/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [14657/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [14690/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [15083/12](#)
Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2007
Citados: FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [00444/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Citados: MARCOS PONCE LEON, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [02880/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: MARIA DO SOCORRO FARIAS DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11074/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Citados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06886/08](#)
Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, Advogado(a); EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [08815/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [06005/11](#)
Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.
Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00106/13
Processo: [03945/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2010
Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Ex-Gestor(a); RICARDO JORGE CASTRO MADRUGA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).
Decisão: Considerando que o Acórdão AC1 TC 03255/13 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 14/11/2013, e o pedido de parcelamento da multa foi solicitado em 27/11/2013, dentro do prazo limite de até 60 (sessenta) dias fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 210 ; Considerando o que dispõe o art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, dou pelo conhecimento do pleito apresentado, e defiro o parcelamento, devendo a multa aplicada a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), ser paga em 4 (quatro) prestações mensais; Dê-se ciência à requerente, remeta-se os autos à publicação e, em ato contínuo, à CORREGEDORIA com vistas à adoção das medidas de sua competência. É como decidido. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 28 de Novembro de 2013.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2707 - 17/12/2013 - 2ª Câmara
Processo: [01547/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Intimados: SALVAN MENDES PEDROZA, Gestor(a); FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MARQUES, Interessado(a); LINCON BEZERRA DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2706 - 10/12/2013 - 2ª Câmara
Processo: [06202/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2008
Intimados: APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2706 - 10/12/2013 - 2ª Câmara
Processo: [15398/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Intimados: JACÓ MOREIRA MACIEL, Gestor(a).

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00159/13
Sessão: 2702 - 12/11/2013
Processo: [07718/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 1998
Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ORLANDINA LISBOA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07718/13, que trata da aposentadoria concedida em 30/12/1998, à Srª. Orlandina Lisboa de Paula, servidora do município de Alhandra, ocupante do cargo de Professora, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias à atual Superintendente do IPEMAD para encaminhamento ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, de toda a documentação necessária à instrução do presente processo, na forma do que dispõe o art. 5º da Resolução RN TC 103/98, a saber: 1. Ofício solicitando a concessão do registro do ato; 2. Cópia dos autos do processo aposentatório, com, no mínimo, as seguintes informações: 2.1 Demonstrativo do tempo de serviço/contribuição discriminado segundo o que estabelecer a lei local, assim como, cópia autêntica de todas as certidões comprobatórias de tempo de serviço/contribuição prestado a outros órgãos ou entidades das administrações pública ou privada, na hipótese de utilização do mesmo na aposentadoria sob exame; 2.2 Cálculo dos proventos, no qual devem ser discriminadas as parcelas referentes aos valores relativos ao subsídio ou vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos (adicionais e/ou gratificações), em tudo sendo citada a legislação autorizativa, data e órgão de publicação; e 2.3 Ato aposentatório (no original) devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou Município, conforme o caso.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00160/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07807/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1996

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ANTONIA EUDÓCIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07718/13, que trata da aposentadoria concedida em 30/12/1998, à Srª. Orlandina Lisboa de Paula, servidora do município de Alhandra, ocupante do cargo de Professora, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias à atual Superintendente do IPEMAD para encaminhamento ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, de toda a documentação necessária à instrução do presente processo, na forma do que dispõe o art. 5º da Resolução RN TC 103/98, a saber: 1. Ofício solicitando a concessão do registro do ato; 2. Cópia dos autos do processo aposentatório, com, no mínimo, as seguintes informações: 2.1 Demonstrativo do tempo de serviço/contribuição discriminado segundo o que estabelecer a lei local, assim como, cópia autêntica de todas as certidões comprobatórias de tempo de serviço/contribuição prestado a outros órgãos ou entidades das administrações pública ou privada, na hipótese de utilização do mesmo na aposentadoria sob exame; 2.2 Cálculo dos proventos, no qual devem ser discriminadas as parcelas referentes aos valores relativos ao subsídio ou vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos (adicionais e/ou gratificações), em tudo sendo citada a legislação autorizativa, data e órgão de publicação; e 2.3 Ato aposentatório (no original) devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou Município, conforme o caso.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00161/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07809/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1997

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); BEATRIZ SILVEIRA DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07809/13, que trata da aposentadoria concedida em 04/03/1997, à Srª. Biatriz Silveira de Vasconcelos, servidora do município de Alhandra, ocupante do cargo de Professora, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias à atual titular do IPEMAD para encaminhamento ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, de toda a documentação

necessária à instrução do presente processo, na forma do que dispõe o art. 5º da Resolução RN TC 103/98, a saber: 1. Ofício solicitando a concessão do registro do ato; 2. Cópia dos autos do processo aposentatório, com, no mínimo, as seguintes informações: 2.1 Demonstrativo do tempo de serviço/contribuição discriminado segundo o que estabelecer a lei local, assim como, cópia autêntica de todas as certidões comprobatórias de tempo de serviço/contribuição prestado a outros órgãos ou entidades das administrações pública ou privada, na hipótese de utilização do mesmo na aposentadoria sob exame; 2.2 Cálculo dos proventos, no qual devem ser discriminadas as parcelas referentes aos valores relativos ao subsídio ou vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos (adicionais e/ou gratificações), em tudo sendo citada a legislação autorizativa, data e órgão de publicação; e 2.3 Ato aposentatório (no original) devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou Município, conforme o caso.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00162/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07810/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); IVANILDA MARINHO DE PAIVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07810/13, que trata da aposentadoria concedida em 31/08/1998, à Srª. Ivanilda Marinho de Paiva, servidora do município de Alhandra, ocupante do cargo de Professora, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias à atual titular do IPEMAD para encaminhamento ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, de toda a documentação necessária à instrução do presente processo, na forma do que dispõe o art. 5º da Resolução RN TC 103/98, a saber: 1. Ofício solicitando a concessão do registro do ato; 2. Cópia dos autos do processo aposentatório, com, no mínimo, as seguintes informações: 2.1 Demonstrativo do tempo de serviço/contribuição discriminado segundo o que estabelecer a lei local, assim como, cópia autêntica de todas as certidões comprobatórias de tempo de serviço/contribuição prestado a outros órgãos ou entidades das administrações pública ou privada, na hipótese de utilização do mesmo na aposentadoria sob exame; 2.2 Cálculo dos proventos, no qual devem ser discriminadas as parcelas referentes aos valores relativos ao subsídio ou vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos (adicionais e/ou gratificações), em tudo sendo citada a legislação autorizativa, data e órgão de publicação; e 2.3 Ato aposentatório (no original) devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou Município, conforme o caso.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00163/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07811/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1999

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); CREUZA CANDIDO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07811/13, que trata da aposentadoria concedida em 01/03/1999, à Srª. Creusa Candido de Lima, servidora do município de Alhandra, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias à atual titular do IPEMAD para encaminhamento ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, de toda a documentação necessária à instrução do presente processo, na forma do que dispõe o art. 5º da Resolução RN TC 103/98, a saber: 1. Ofício solicitando a concessão do registro do ato; 2. Cópia dos autos do processo aposentatório, com, no mínimo, as seguintes informações: 2.1 Demonstrativo do tempo de serviço/contribuição discriminado segundo o que estabelecer a lei local, assim como, cópia autêntica de todas as certidões comprobatórias de tempo de serviço/contribuição prestado a outros órgãos ou entidades das administrações pública ou privada, na hipótese de utilização do



mesmo na aposentadoria sob exame; 2.2 Cálculo dos proventos, no qual devem ser discriminadas as parcelas referentes aos valores relativos ao subsídio ou vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos (adicionais e/ou gratificações), em tudo sendo citada a legislação autorizativa, data e órgão de publicação; e 2.3 Ato aposentatório (no original) devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou Município, conforme o caso.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00164/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07812/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); IVANIRA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07812/13, que trata da aposentadoria concedida em 01/02/1998, à Srª. Ivanira Bandeira de Oliveira, servidora do município de Alhandra, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias à atual titular do IPEMAD para encaminhamento ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, de toda a documentação necessária à instrução do presente processo, na forma do que dispõe o art. 5º da Resolução RN TC 103/98, a saber: 1. Ofício solicitando a concessão do registro do ato; 2. Cópia dos autos do processo aposentatório, com, no mínimo, as seguintes informações: 2.1 Demonstrativo do tempo de serviço/contribuição discriminado segundo o que estabelecer a lei local, assim como, cópia autêntica de todas as certidões comprobatórias de tempo de serviço/contribuição prestado a outros órgãos ou entidades das administrações pública ou privada, na hipótese de utilização do mesmo na aposentadoria sob exame; 2.2 Cálculo dos proventos, no qual devem ser discriminadas as parcelas referentes aos valores relativos ao subsídio ou vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos (adicionais e/ou gratificações), em tudo sendo citada a legislação autorizativa, data e órgão de publicação; e 2.3 Ato aposentatório (no original) devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou Município, conforme o caso.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00165/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07813/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1997

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); DUSTAN BALBINO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07813/13, que trata da aposentadoria concedida em 01/02/1998, ao Sr. Dustan Balbino de Araújo, servidor do município de Alhandra, ocupante do cargo de Motorista, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias à atual titular do IPEMAD para encaminhamento ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, de toda a documentação necessária à instrução do presente processo, na forma do que dispõe o art. 5º da Resolução RN TC 103/98, a saber: 1. Ofício solicitando a concessão do registro do ato; 2. Cópia dos autos do processo aposentatório, com, no mínimo, as seguintes informações: 2.1 Demonstrativo do tempo de serviço/contribuição discriminado segundo o que estabelecer a lei local, assim como, cópia autêntica de todas as certidões comprobatórias de tempo de serviço/contribuição prestado a outros órgãos ou entidades das administrações pública ou privada, na hipótese de utilização do mesmo na aposentadoria sob exame; 2.2 Cálculo dos proventos, no qual devem ser discriminadas as parcelas referentes aos valores relativos ao subsídio ou vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos (adicionais e/ou gratificações), em tudo sendo citada a legislação autorizativa, data e órgão de publicação; e 2.3 Ato aposentatório (no original) devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou Município, conforme o caso.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00166/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07814/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1997

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); JOSEFA MARIA DA SILVA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07814/13, que trata da aposentadoria concedida em 25/07/1997, à Srª. Josefa Maria da Silva Lima, servidora do município de Alhandra, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias à atual titular do IPEMAD para encaminhamento ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, de toda a documentação necessária à instrução do presente processo, na forma do que dispõe o art. 5º da Resolução RN TC 103/98, a saber: 1. Ofício solicitando a concessão do registro do ato; 2. Cópia dos autos do processo aposentatório, com, no mínimo, as seguintes informações: 2.1 Demonstrativo do tempo de serviço/contribuição discriminado segundo o que estabelecer a lei local, assim como, cópia autêntica de todas as certidões comprobatórias de tempo de serviço/contribuição prestado a outros órgãos ou entidades das administrações pública ou privada, na hipótese de utilização do mesmo na aposentadoria sob exame; 2.2 Cálculo dos proventos, no qual devem ser discriminadas as parcelas referentes aos valores relativos ao subsídio ou vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos (adicionais e/ou gratificações), em tudo sendo citada a legislação autorizativa, data e órgão de publicação; e 2.3 Ato aposentatório (no original) devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou Município, conforme o caso.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00167/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07816/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1997

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DA SILVA..., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07816/13, que trata da aposentadoria concedida em 04/07/1997, à Srª. Maria do Socorro da Silva, servidora do município de Alhandra, ocupante do cargo de Professora, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias à atual titular do IPEMAD para encaminhamento ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, de toda a documentação necessária à instrução do presente processo, na forma do que dispõe o art. 5º da Resolução RN TC 103/98, a saber: 1. Ofício solicitando a concessão do registro do ato; 2. Cópia dos autos do processo aposentatório, com, no mínimo, as seguintes informações: 2.1 Demonstrativo do tempo de serviço/contribuição discriminado segundo o que estabelecer a lei local, assim como, cópia autêntica de todas as certidões comprobatórias de tempo de serviço/contribuição prestado a outros órgãos ou entidades das administrações pública ou privada, na hipótese de utilização do mesmo na aposentadoria sob exame; 2.2 Cálculo dos proventos, no qual devem ser discriminadas as parcelas referentes aos valores relativos ao subsídio ou vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos (adicionais e/ou gratificações), em tudo sendo citada a legislação autorizativa, data e órgão de publicação; e 2.3 Ato aposentatório (no original) devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou Município, conforme o caso.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00168/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07817/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA SILVEIRA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07817/13, que trata da aposentadoria concedida em 31/08/1998, à Srª. Maria da Conceição da Silveira Bezerra, servidora do município de Alhandra, ocupante do cargo de Professora, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias à atual titular do IPEMAD para encaminhamento ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, de toda a documentação necessária à instrução do presente processo, na forma do que dispõe o art. 5º da Resolução RN TC 103/98, a saber: 1. Ofício solicitando a concessão do registro do ato; 2. Cópia dos autos do processo aposentatório, com, no mínimo, as seguintes informações: 2.1 Demonstrativo do tempo de serviço/contribuição discriminado segundo o que estabelecer a lei local, assim como, cópia autêntica de todas as certidões comprobatórias de tempo de serviço/contribuição prestado a outros órgãos ou entidades das administrações pública ou privada, na hipótese de utilização do mesmo na aposentadoria sob exame; 2.2 Cálculo dos proventos, no qual devem ser discriminadas as parcelas referentes aos valores relativos ao subsídio ou vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos (adicionais e/ou gratificações), em tudo sendo citada a legislação autorizativa, data e órgão de publicação; e 2.3 Ato aposentatório (no original) devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou Município, conforme o caso.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00169/13

Sessão: 2702 - 12/11/2013

Processo: [07818/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1999

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07818/13, que trata da aposentadoria concedida em 31/08/1998, à Srª. Luiza Maria da Conceição, servidora do município de Alhandra, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias à atual titular do IPEMAD para encaminhamento ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, de toda a documentação necessária à instrução do presente processo, na forma do que dispõe o art. 5º da Resolução RN TC 103/98, a saber: 1. Ofício solicitando a concessão do registro do ato; 2. Cópia dos autos do processo aposentatório, com, no mínimo, as seguintes informações: 2.1 Demonstrativo do tempo de serviço/contribuição discriminado segundo o que estabelecer a lei local, assim como, cópia autêntica de todas as certidões comprobatórias de tempo de serviço/contribuição prestado a outros órgãos ou entidades das administrações pública ou privada, na hipótese de utilização do mesmo na aposentadoria sob exame; 2.2 Cálculo dos proventos, no qual devem ser discriminadas as parcelas referentes aos valores relativos ao subsídio ou vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos (adicionais e/ou gratificações), em tudo sendo citada a legislação autorizativa, data e órgão de publicação; e 2.3 Ato aposentatório (no original) devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou Município, conforme o caso.
